



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas
Manutenção/Transporte

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 050505111.000056/2025-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o **Registro de preço para eventual aquisição de peças automotivas e contratação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva para veículos leves, utilitários e pesados, movidos a GASOLINA, FLEX E DIESEL, para atender as necessidades do setor de Manutenção e Transporte, no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP e demais entes participantes**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

1.3. **Órgão Gerenciador e Participantes:**

PLANILHA CONSOLIDADA				
ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES				
PLANILHA MÉDIA - PEÇAS PARA VEÍCULOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL ESTIMADO	DESCONTOS
1	Aquisição de peças mecânicas e acessórios novos para veículos leves e utilitários, tipo carros de passeio, caminhonetes, pick-up, entre outros, movidos a GASOLINA/ FLEX / DIESEL da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína conforme ABNT NBR 15296/2015, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 1.240.000,00	21%
2	Fornecimento de mão de obra especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção corretiva e preventiva para veículos leves e utilitários, tipo carros de passeio, caminhonetes, pick-up, entre outros, movidos a gasolina/flex/diesel da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 725.000,00	12%

3	Aquisição de peças mecânicas e acessórios novos para veículos pesados, tipo caminhão, ônibus e micro-ônibus e vans, movidos a DIESEL, da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína conforme ABNT NBR 15296/2015, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 700.000,00	29%
4	Fornecimento de mão de obra especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção corretiva e preventiva para veículos pesados, tipo caminhão, ônibus e micro-ônibus e vans, movidos a DIESEL, da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 700.000,00	18%
TOTAL:			R\$ 3.365.000,00	

1.4. **Órgão Gerenciador:**

ÓRGÃO GERENCIADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP				
PLANILHA MÉDIA - PEÇAS PARA VEÍCULOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL ESTIMADO	DESCONTOS APURADOS
1	Aquisição de peças mecânicas e acessórios novos para veículos leves e utilitários, tipo carros de passeio, caminhonetes, pick-up, entre outros, movidos a GASOLINA/ FLEX / DIESEL da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína conforme ABNT NBR 15296/2015, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 800.000,00	21%

2	Fornecimento de mão de obra especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção corretiva e preventiva para veículos leves e utilitários, tipo carros de passeio, caminhonetes, pick-up, entre outros, movidos a gasolina/flex/diesel da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 500.000,00	12%
3	Aquisição de peças mecânicas e acessórios novos para veículos pesados, tipo caminhão, ônibus e micro-ônibus e vans, movidos a DIESEL, da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína conforme ABNT NBR 15296/2015, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 500.000,00	29%
4	Fornecimento de mão de obra especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção corretiva e preventiva para veículos pesados, tipo caminhão, ônibus e micro-ônibus e vans, movidos a DIESEL, da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 500.000,00	18%
TOTAL:			R\$ 2.300.000,00	

1.5. **Órgãos Participantes:**

ÓRGÃO PARTICIPANTE - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU				
PLANILHA MÉDIA - PEÇAS PARA VEÍCULOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL ESTIMADO	DESCONTOS APURADOS

1	Aquisição de peças mecânicas e acessórios novos para veículos leves e utilitários, tipo carros de passeio, caminhonetes, pick-up, entre outros, movidos a GASOLINA/ FLEX / DIESEL da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína conforme ABNT NBR 15296/2015, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 40.000,00	21%
2	Fornecimento de mão de obra especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção corretiva e preventiva para veículos leves e utilitários, tipo carros de passeio, caminhonetes, pick-up, entre outros, movidos a gasolina/flex/diesel da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 25.000,00	12%
TOTAL:			R\$ 65.000,00	

ÓRGÃO PARTICIPANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
PLANILHA MÉDIA - PEÇAS PARA VEÍCULOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL ESTIMADO	DESCONTOS APURADOS
1	Aquisição de peças mecânicas e acessórios novos para veículos leves e utilitários, tipo carros de passeio, caminhonetes, pick-up, entre outros, movidos a GASOLINA/ FLEX / DIESEL da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína conforme ABNT NBR 15296/2015, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 400.000,00	21%

2	Fornecimento de mão de obra especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção corretiva e preventiva para veículos leves e utilitários, tipo carros de passeio, caminhonetes, pick-up, entre outros, movidos a gasolina/flex/diesel da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 200.000,00	12%
3	Aquisição de peças mecânicas e acessórios novos para veículos pesados, tipo caminhão, ônibus e micro-ônibus e vans, movidos a DIESEL, da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína conforme ABNT NBR 15296/2015, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 200.000,00	29%
4	Fornecimento de mão de obra especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção corretiva e preventiva para veículos pesados, tipo caminhão, ônibus e micro-ônibus e vans, movidos a DIESEL, da marca: todas. Modelos: Todos. Ano: Todos, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, com base no valor de tabelas oficiais de montadoras/fabricantes, com possibilidade de consulta por intermédio de software de Orçamentação Eletrônica, de empresa especializada.	1	R\$ 200.000,00	18%
TOTAL:			R\$ 1.000.000,00	

1.6. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade do setor demandante, em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos.

Será permitida a adesão por órgãos não - participantes à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.

A motivação para a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) e demais instituições poderão fazer uso desse processo licitatório, tendo em vista que são aquisições usuais são objetos que as instituições tenham a necessidade de adquirir, então é possível a economia de escala proporcionando uma melhor compra à Administração e outros órgãos.

Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis "caronas" facilita a

aquisição destes itens pelos órgãos do Ente Municipal, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos itens, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos, conforme exposto.

Deste modo, conforme exposto, a execução do procedimento licitatório será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art.74, Decreto Municipal nº 383/2023.

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 383/2021, art. 28, com características e especificações usuais no mercado.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.

1.9. **Prazo de Vigência**

1.9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9.2. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados neste Termo de Referência.

1.9.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A presente contratação visa garantir a excelência no desenvolvimento das atividades realizadas cotidianamente pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, visto que o ingresso e permanência em áreas técnicas de risco são atividades realizadas cotidianamente pelos servidores. Para isso, o Registro de preço para eventual aquisição de peças automotivas e contratação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva para veículos leves, utilitários e pesados, movidos a GASOLINA, FLEX E DIESEL são ferramentas indispensáveis para o cumprimento da missão institucional desse órgão.

Os dados descritos no quadro demonstrativo no item 1.2 representam a quantidade estimada de peças e serviços necessários para a manutenção dos carros, caminhonetes, pick-ups, caçambas e outros veículos que possam se enquadrar como veículos leves, utilitários e pesados, movidos a GASOLINA/FLEX E/OU DIESEL. A quantidade foi definida por análise criteriosa do histórico de quantitativos em contratações anteriores.

O uso e operação dos objetos adquiridos por este Termo de Referência ficará a cargo do setor de Manutenção e Transporte e atenderão as necessidades da SEVOP pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por tais, motivos torna-se imperativa a aquisição de peças e serviços para o correto desenvolvimento das atividades desenvolvidas, pois a não aquisição deste material além de prejudicar a execução dos trabalhos, implica em sérias limitações à continuidade das ações públicas essenciais, comprometendo a logística, a manutenção da infraestrutura urbana e rural, a mobilidade de equipes técnicas e a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

Ademais, a indisponibilidade de peças ou a impossibilidade de realização de manutenções corretivas e preventivas pode acarretar a paralisação de veículos e equipamentos estratégicos, impactando

negativamente na capacidade de resposta da Secretaria frente às demandas emergenciais, à conservação de vias públicas e ao suporte técnico prestado a outras secretarias municipais. Tal cenário poderia ainda representar risco à segurança dos servidores, prejuízo ao erário e descontinuidade de políticas públicas fundamentais ao desenvolvimento do município.

Dessa forma, a presente contratação não se trata apenas de medida administrativa rotineira, mas de ação estratégica e indispensável para a salvaguarda do interesse público, a preservação do patrimônio municipal e a eficácia da gestão de frota da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

2.2. A pretensa contratação está prevista no PCA itens: 4 e 89, ID da futura contratação: 928615-85/2025; 928615-85/2025, do Plano de Contratações Anual de 2025, disponível em: <https://transparencia.maraba.pa.gov.br/files/2024/09/28052127000173-SECRETARIA-MUNICIPAL-DE-VIACAO-E-OBRAS-2025.xlsx>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Faz-se pertinente a eventual aquisição de (objeto) para suprir as necessidades de peças automotivas e contratação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva para veículos leves, utilitários e pesados, movidos a GASOLINA, FLEX E DIESEL, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, para suprir as necessidades operacionais da Secretaria, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e a preservação dos veículos que compõem a frota municipal, com vistas à eficiência, segurança e economia na gestão dos recursos públicos.

Os materiais a serem contratados enquadram-se na classificação de bens de comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, posto que constituem-se em produtos disponíveis no mercado. Ressalta-se que as especificações técnicas dispostas neste Estudo preliminar apresentam todas as informações necessárias à confecção dos produtos.

Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Considerando-se, ainda, os princípios da economicidade, da sustentabilidade e da gestão eficiente dos ativos públicos, a presente contratação deve observar não apenas as especificações técnicas dos produtos e serviços, mas também os fatores que influenciam diretamente no custo total de propriedade e na vida útil dos bens públicos. Nesse sentido, a solução proposta deve incorporar práticas que considerem todas as etapas do ciclo de vida do objeto contratado — desde a aquisição, instalação e uso, até a manutenção, substituição, reaproveitamento e descarte final — conforme orientações normativas e legais aplicáveis. Dentre os aspectos mais relevantes a serem observados nesse contexto, destacam-se:

- As peças e componentes fornecidos deverão possuir durabilidade compatível com os padrões estabelecidos pelas montadoras, assegurando desempenho adequado e compatibilidade técnica com os veículos da frota, evitando trocas prematuras e otimizando o ciclo de vida dos sistemas automotivos.
- As peças retiradas deverão ser devidamente identificadas, armazenadas e disponibilizadas à Administração, a fim de possibilitar controle, eventual reaproveitamento interno (quando permitido por norma técnica) ou descarte ambientalmente responsável, conforme legislação vigente.
- Os serviços contratados deverão ser executados de forma a minimizar o desperdício de insumos e a geração de resíduos, priorizando técnicas de manutenção eficientes e o uso racional de recursos (óleos, fluidos, componentes auxiliares etc.).

- Sempre que tecnicamente possível, a contratada deverá adotar mecanismos de logística reversa para os materiais consumidos, tais como filtros, baterias, pneus, fluidos e demais itens potencialmente poluentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.
- Os serviços executados deverão ser registrados de forma sistemática, com histórico de manutenção por veículo, visando controle técnico do ciclo de vida dos ativos da frota, contribuindo para o planejamento da substituição futura de veículos com base em critérios objetivos de desempenho, custo de manutenção e vida útil remanescente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes em perfeito funcionamento dos veículos.
- 4.2. As peças deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado.
- 4.3. As peças, materiais e acessórios de ser genuínas ou originais, novas, de primeiro uso, que atendam as recomendações da montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo ou de outra procedência.
- 4.4. Apresentar garantia de qualidade para os serviços executados, conforme especificações técnicas, bem como repassar o prazo de garantia ofertada pelos fabricantes para todas as peças utilizada ou substituídas.

Sustentabilidade:

- 4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.5.2. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.5.3. A contratada também deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, atentando-se ao uso de materiais e embalagens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável.

4.6. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação de Instituto Nacional de Meteorologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 57 do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023):

4.7. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para os itens licitados. No entanto, para garantir o pleno funcionamento, durabilidade e segurança dos veículos da frota municipal, exige-se que os produtos ofertados sejam compatíveis com os originais de fábrica e apresentem padrão de qualidade equivalente, conforme previsto no art. 41, I da Lei nº 14.133/2021, e no art. 57 do Decreto Municipal nº 383/2023. Tal exigência visa assegurar a integridade dos sistemas mecânicos e elétricos dos veículos, evitando prejuízos operacionais decorrentes da utilização de peças de baixa qualidade ou incompatíveis.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.8. Não haverá vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço.

Da exigência de amostra

4.9. Não haverá exigência de amostra/Prova de conceito/exame de conformidade.

Da exigência de carta de solidariedade

4.10. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da Proposta

4.13. Será exigida a garantia da proposta de que trata o Art. 58, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor estimado para contratação.

4.14. A garantia da proposta poderá ser prestada conforme § 4º do Art. 58, nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15. Tal exigência busca evitar a recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato administrativo ou deixar de apresentar documentação pertinente, depois de regularmente convocado, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços e garantir que o licitante atue de modo sério, confiável e comprometido com o certame.

4.16. A garantia deverá ser prestada no momento da apresentação da proposta readequada ao lance.

4.17. A ausência de formalização da garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, acarretando na desclassificação da proposta e a exclusão da participação no certame.

4.18. A devolução da garantia seguirá os moldes do art. 58, §2º, ressaltando a escolha pela modalidade seguro-garantia.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo

justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega das peças

6.1. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

6.1.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:** Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá-PA.

6.1.2. **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO:** Av. Vp- Oito, 331-479 - Vila Militar Pres. Castelo Branco, Marabá - PA

6.1.3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:** Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá - PA.

Condições de Execução dos Serviços

6.2. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas, contadas a partir da entrega do veículo na oficina da contratada.

6.3. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato:

6.3.1. De funilaria – máximo de 20 (vinte) dias úteis;

6.3.2. De pintura - Máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.3. De mecânica – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

6.3.4. De tapeçaria – máximo de 3 (três) dias úteis;

6.3.5. De vidraçaria – máximo de 3 (três) dias úteis;

6.3.6. De elétrica – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

6.3.7. De ar-condicionado – máximo de 3 (três) dias úteis.

6.3.8. Os demais serviços - máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.4. Caso não seja possível a execução dos serviços conforme prazos do subitem anterior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada ao fiscal do contrato, podendo a mesma aprová-lo ou não.

6.6. Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados conforme a conveniência e necessidade da Administração, podendo ser executados tanto nas dependências da CONTRATADA quanto em local diverso, de acordo com a natureza do serviço e a melhor forma de atendimento — por exemplo, quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção até a oficina da CONTRATADA, devendo, nesse caso, o atendimento ser realizado em local remoto ou onde o bem se encontrar, sempre visando garantir a eficiência e a adequada execução dos serviços. **A definição do local de execução será acordada, caso a caso, entre o representante da CONTRATADA e o fiscal ou gestor do contrato.**

Condições para fornecimento de peças:

- 6.7. A contratada deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos objeto dos serviços.
- 6.8. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.
- 6.9. À CONTRATADA cabe somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, novas, primeiro uso, que atendam as recomendações da montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência.

Entende-se por:

Peças e componentes Genuínas: as peças e componentes produzidos pela indústria de autopeças para a linha de produção e montadora de veículo, e que levam a sua marca;

Peças e componentes Originais: as peças e componentes produzidos pela indústria de autopeças fornecedoras das montadoras e distribuídos diretamente para a rede de autopeças.

Acessórios: peças que não são fundamentais que são suplementares, adicionais, que contribui para a segurança, conforto e proteção.

Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela contratada, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

A CONTRATADA deverá apresentar garantia de qualidade para os serviços executados, conforme especificações técnicas, bem como repassar o prazo de garantia ofertada pelos fabricantes para todas as peças utilizadas ou substituídas.

A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia do fiscal do contrato e deverá constar nome da peça, quantidade, referência e modelo na ordem de serviço.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo fiscal do contrato por meio da tabela de preço do fabricante, bem como o preço final líquido do desconto registrado.

A Contratante poderá optar em apenas adquirir peças e insumo. Nesta situação a relação de peças a serem fornecidas deverá ser elaborada pela Contratante e enviada à Contratada, por e-mail, solicitando a elaboração de orçamento que deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato.

Serviços previstos:

- 6.10. **Fornecimento** de peças de reposição, acessórios e insumos em geral, materiais para lanternagem e pintura, soldagem e acabamento de soldas, shampoo, óleo lubrificante e desengraxantes, etc., para veículos leves/pesados e utilitários.
- 6.11. **Manutenção preventiva**, mecânica, elétrica e hidráulica de veículos leves e utilitários compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças, acessórios e insumos, obedecendo-se às recomendações dos respectivos fabricantes, tais como:
- 6.11.1. Serviços de desempenho de rodas.
 - 6.11.2. Lavagem simples, completa com lubrificação (graxa) e geral com polimento, aspiração e lubrificação (graxa) em veículos leves e utilitários.
 - 6.11.3. Rastreamento de sistema de injeção eletrônica de combustível de veículos.
 - 6.11.4. Limpeza geral do sistema de injeção e bicos injetores de veículos.
 - 6.11.5. Outros serviços constantes no manual dos veículos leves e utilitários.
 - 6.11.6. Manutenção do sistema de suspensão.
- 6.12. **Manutenção corretiva**, mecânica, elétrica e hidráulica, de veículos leves e utilitários: compreendendo todos os serviços que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de

operação, manutenção e fabricação, tais como:

- 6.12.1. Serviços de retífica de motores de veículos.
- 6.12.2. Serviços no sistema de arrefecimento de motores de veículos.
- 6.12.3. Serviços no sistema de climatizadores ou ar condicionado de veículos.
- 6.12.4. Rastreamento de sistema de injeção eletrônica de combustível de veículos.
- 6.12.5. Serviços no sistema de injeção eletrônica de combustível de veículos.
- 6.12.6. Troca de embreagem de veículos.
- 6.12.7. Reparação de caixas de marchas de veículos.
- 6.12.8. Reparação de diferencial de veículos.
- 6.12.9. Recuperação de transmissão de veículos.
- 6.12.10. Recuperação de agregados do sistema de freio de veículos.
- 6.12.11. Serviços de reparação em chassis e suspensão de veículos.
- 6.12.12. Serviços de usinagem, fundição de peças e componentes de veículos leves e utilitários.
- 6.12.13. Serviços de recapagem de pneus.
- 6.12.14. Serviços de manutenção na parte elétrica de veículos.
- 6.12.15. Capotaria.
- 6.12.16. Tapeçaria.
- 6.12.17. Funilaria, lanternagem e pintura.
- 6.12.18. Inspeções, vistorias e manutenções diversas preventivas e corretivas em sistemas passíveis de aferições obrigatórias de acordo com os órgãos fiscalizadores.
- 6.12.19. Manutenção da direção mecânica, hidráulica, elétrica e eletro-hidráulico;
- 6.12.20. Limpeza do tanque de combustível e tubulações;
- 6.12.21. Suspensão dianteira e traseira completa;
- 6.12.22. Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistema de frenagem hidráulico, ABS e pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;
- 6.12.23. Serviços de troca ou conserto de escapamento;
- 6.12.24. Serviço de manutenção, reparos e substituição de alternador, motor de arranque, baterias, chaves elétricas, faróis, lanternas e demais sistemas compreendidos;
- 6.12.25. Serviços de instrumentação como odômetro e tacógrafo;
- 6.12.26. Serviços de alarme e antifurto, chave de corte;
- 6.12.27. Serviços de conserto/troca de fechaduras, trincos, dobradiças, roletes e portas, vidros e retrovisores;
- 6.12.28. Serviço de chave de ignição (cópias e codificação).
- 6.12.29. Outros serviços correlatos necessários para garantir a manutenção corretiva de veículos leves/pesados e utilitários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.13. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 03 (Três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.14. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

- 6.15. A garantia será prestada com vistas a manter as peças fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.16. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.17. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.18. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.19. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.20. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.21. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar peças equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.22. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.23. O custo referente ao transporte de peças cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Do Catálogo Oficial de Peças:

- 6.25. O contratado deverá disponibilizar e instalar o Catálogo Oficial de Peças e a tabela de preços em meio digital, podendo ser atualizados caso haja alguma alteração pela montadora, o que deverá ser comunicado formalmente e comprovado imediatamente.
- 6.26. Caso a montadora não disponibilize catálogo e/ou tabela de preço, a Contratada deverá oficiar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas neste sentido, com a devida comprovação, e as consultas deverão ocorrer da seguinte forma:
- 6.26.1. As consultas aos códigos das peças deverão ser direto nas concessionárias, devendo a Contratada encaminhar junto com o orçamento elaborado por esta, o orçamento da Concessionária, para fins de referência.
- 6.26.2. Em relação à consulta de preço a contratada deverá disponibilizar, sem custo para a Contratante, acesso para os fiscais dos contratos ao sistema MOLICAR, CILIA, ORION, AUDATEX ou outra similar, utilizando como referência, para fins de orçamento, os valores ali expressos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores indicados por cada ente participante desta contratação, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SEVOP:

7.7.1. A gestão contratual será realizada pelo Sr. **Rômulo Galvão Melo**, Coordenador de Gestão, Portaria nº 674/2025-GP, que representará a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.7.2. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada pela servidora **Maria Eduarda Guerra von Randow**, Coordenador I, Portaria nº 1665/2025-GP, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.8. SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU:

Gestor do Contrato: José de Araújo Barbosa Filho, Diretor de Planejamento, matrícula nº 0783

Fiscal Administrativo: Monik Bruna Feitosa Bekman Capucho, Coordenador I, matrícula 64.994.

Fiscal Técnico: Hildeana de Souza Rocha, Coordenadora I, matrícula 64.845.

7.9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:

Gestor do Contrato: Nells Claudjan Rodrigues Nascimento – Diretor de Logística e Infraestrutura/SEMED, Portaria nº 41/2025-GP.

Fiscal Administrativo: Rosivaldo Rodrigues Marques, Diretor Financeiro, matrícula: 12726

Fiscal Técnico: Mayron Saminez Araújo Nunes, Auxiliar de Secretaria, matrícula: 29067

Fiscal Setorial: Myrtow Cleytow Melo Coutinho, Técnico em Gestão, matrícula n.º 64983

Fiscalização Técnica

7.10. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);

7.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);

7.12. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);

- 7.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);
- 7.14. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);
- 7.15. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);
- 7.16. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);
- 7.17. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);
- 7.18. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e
- 7.19. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

- 7.20. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 7.21. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);
- 7.22. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);
- 7.23. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);
- 7.24. 6.20. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);
- 7.25. 6.21. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);
- 7.26. 6.22. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,
- 7.27. 6.23. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Gestor do Contrato

- 7.28. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 7.29. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);
- 7.30. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);
- 7.31. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);
- 7.32. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);
- 7.33. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);
- 7.34. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VI);
- 7.35. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VII);
- 7.36. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);
- 7.37. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e
- 7.38. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14. Manter, durante toda a vigência contratual, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas do quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Municipal Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.

9.15. Manter, durante toda a vigência contratual, o percentual de 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022.

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. não produzir os resultados acordados,

10.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

10.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, da comunicação escrita do contratado a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.1. o prazo de validade;

10.11.2. a data da emissão;

- 10.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.11.5. o valor a pagar; e
- 10.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- 10.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

(x) PERMITIDA a participação de consórcios.

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

11.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

(x) PERMITIDA ou

() VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

11.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de pessoa física.

(x) VEDADA participação de Pessoa Física, com base na seguinte **justificativa**:

Justificativa: Não é permitida a participação de pessoa física pois exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM/ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

11.5. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Forma de fornecimento

11.6. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Modo de disputa

11.7. Aberto e fechado.

CrITÉRIOS de aceitabilidade da proposta

11.8. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados.

Exigências de Proposta

11.9. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

Exigências de habilitação

11.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.10.1. SICAF;

11.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.10.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

Habilitação jurídica

11.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

- 11.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 11.29. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e **deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado** ou Cartório. Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil
- 11.30. **Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário**, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.
- 11.30.1. Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:
- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
 - b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;
- 11.30.2. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED** que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).
- 11.30.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 11.30.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 11.30.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.30.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

11.30.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

11.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, que comprovem já ter o licitante executado, no mínimo 30% (trinta por cento) de fornecimento de itens da mesma natureza dos itens que for participar do certame, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);
- b) número do contrato, número do processo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico;
- c) descrição detalhada do objeto do contrato, com a respectiva quantidade executada e o grau de satisfação com o serviço executado ou produto solicitado.

11.33.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.33.2. DECLARAÇÕES:

11.33.3. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS :** Declara que ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 5% (cinco por cento) das vagas do quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal N.º 17.819/2017 e ao Decreto Municipal N.º 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos, conforme modelo constante no Anexo;

11.33.4. **DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES:** Declara que, em atendimento a Lei Municipal N.º 18.117/2022, ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes.

11.34. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.34.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.35. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

11.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.35.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

11.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$3.365.000,00 (três milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais), conforme quantitativo consolidado, apostos no item 1.2 em diante, do presente Termo de Referência.

12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Municipal nº 405/2023):

12.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA**, previsto para a contratação; ou

12.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do erário Municipal específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

131401.04 122 0001 2.084 Manutenção Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Subelemento: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:

12 122 0001 2.027 - Manutenção Secretaria Municipal Educação

12 361 0009 2.035 - Manutenção Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 8.7. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU:

Fonte do recurso: 16 122 0001 2.114 Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

(x) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 30 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Rômulo Galvão Melo

Coordenador em Gestão

Gestor da Contratação

Portaria nº 674/2025-GP

Documento assinado eletronicamente

Maria Eduarda Guerra von Randow

Coordenadora I

Fiscal Administrativo

Portaria nº 1665/2025-GP

De acordo. Aprovo o Termo de Referência

Documento assinado eletronicamente

Ítalo Ipojuca de Araújo Costa

Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

Portaria nº 001/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Guerra Van Randow**, **Coordenadora I**, em 10/10/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Galvao Melo**, **Coordenador de Gestão**, em 10/10/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Ipojucan de Araújo Costa**, **Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas Interino**, em 10/10/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1109091** e o código CRC **BB391536**.

ANEXO

Rod.Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

manutencao_sevop@hotmail.com, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505111.000056/2025-51

SEI nº 1109091